

## DECISÃO Nº 248/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2023

**OBJETO:** Reajuste Anual das Tarifas e dos Serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A. no município de Pomerode/SC.

**SOLICITANTE:** POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A. (Concessionária).

**INTERESSADOS:** POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A. (Concessionária), e o município de Pomerode/SC (Concedente)

### I - BREVE RELATÓRIO

1. A Concessionária dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário no município de Pomerode/SC, Pomerwasser Ambiental SPE S/A, requereu pedido de reajuste anual tarifário através do Ofício nº 042/2023 – AGIR, datado de 12 de dezembro de 2023 e recebido pela Agência via e-mail em 18 de dezembro de 2023; por meio do qual pretende estabelecer nova tabela de tarifas para os serviços de água e esgoto prestados no município de Pomerode.

Diante da solicitação, a AGIR instaurou o Processo Administrativo nº 259/2023, cujo objeto é apreciação do pedido de reajuste na tabela de tarifas para os serviços de água e esgoto prestados pelo SAMAE de Pomerode e revisão dos serviços prestados.

Aberto o Procedimento, a Gerência Econômica, na área de sua competência, exarou o seu Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 132/2024, onde faz a análise do pedido, de forma circunstanciada e pormenorizada, abordando os vários pontos que ao fim e ao cabo, sustentam tecnicamente o parecer final, que pugna pelo deferimento do pleito de reajuste.

Enfim, colhe-se da parte introdutória do referido Parecer Conjunto, as seguintes razões que compõe o fundamento do parecer exarado, nos seguintes termos:

*Expõe a Concessionária em 18 itens no ofício, a metodologia a ser aplicada para o cálculo do reajuste, iniciando com a transcrição da CLÁUSULA 35 – Reajuste:*

*CLÁUSULA 35 – Reajuste*

*35.1 – Os valores monetários previstos neste Contrato, inclusive aqueles referentes às Tarifas serão reajustados a cada 12 (doze) meses, segundo o FID.*

35.2 – O primeiro reajuste do valor das Tarifas refletirá a variação do FID entre a data limite para apresentação da Proposta Comercial, prevista no Edital, e o mês de início da cobrança. Caso não tenham decorridos 12 (doze) meses entre a data da Proposta Comercial e o início da cobrança, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 (doze) meses da data limite de apresentação da Proposta Comercial.

35.3 – A data do primeiro reajuste do valor das Tarifas será considerada como data-base para efeitos dos reajustes anuais seguintes.

35.4 – Caso quaisquer dos índices que compõem o FID venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as Partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente.

Encerra o Ofício nº 042/2023 – AGIR, com o item 18 dizendo:

18. Pelos fatos e fundamentos acima expostos, a Pomerwasser Ambiental:

- a) formaliza, pela presente, a memória de cálculo do FID previsto contratualmente, nos termos estabelecidos na cláusula 35 do Contrato de Concessão;
- b) comunica sua concordância com a proposta construída em conjunto com a AGIR, em reunião realizada no dia 06/12/2023, para que o reajuste deste primeiro ciclo seja, **excepcionalmente**, realizado através da adoção da variação do IPCA;
- c) apresenta a variação do IPCA nos últimos (doze) meses, considerando a data-base novembro de 2023, quer seja de 4,68%, de acordo com o Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (DOC. III – Relatório de indicadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, publicado em 12.12.2023);
- d) antecipa que apresentará a variação do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, considerando a atualização da data-base dezembro de 2023, assim que o IBGE publicar os valores atualizados, o que deve ocorrer em janeiro de 2024; e
- e) pede que V. Sas. se manifestem, com a maior urgência possível, a respeito da concordância ou não com a solução excepcional ora apresentada para este primeiro ciclo de reajuste contratual.

2. Ato contínuo ao Parecer, foram elaborados pela Gerência Econômica os cálculos aplicáveis ao reajuste do valor dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A. no município de Pomerode/SC, conforme Quadros 03 à 05.

Por fim, no item 7, é apresentado o Parecer da Gerência Econômica, opinando pela aplicação do percentual de **4,68%** (quatro vírgula sessenta e oito por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou

seja, de dezembro/2022 até novembro/2023, nos termos e percentual solicitado pela Concessionária, conforme ofício nº 042/2023, enviado à AGIR.

No contexto do Parecer Administrativo e de forma conjunta, houve a manifestação jurídica do pleito, que restou expresso com a edição do Parecer Jurídico, que faz um breve apanhado sobre os fatos e também aponta os dispositivos legais que devem ser observados e aplicados para o reajuste pleiteado.

Também, no sentido de sedimentar as ponderações e conclusões, junta doutrinas e jurisprudências e pontua pela aplicação obrigatória das recomendações apontadas no Parecer Administrativo.

Este o relatório e passa-se à decisão:

## II – DA DECISÃO

**3.** A Concessionária Pomerwasser Ambiental SPE S/A, solicitou o reajuste do valor dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados; cujo pedido ocorreu aos 18/12/2023, através do Ofício 043/2023 – AGIR, sob o título: “Reajuste Anual das Tarifas e dos serviços”.

Para tanto, apresentou a Concessionária o cálculo, utilizando o FID estabelecido pelo Contrato, no percentual de 4,74%.

No entanto, a Concessionária comunica a sua concordância com a proposta construída em conjunto com a AGIR, em 06/12/2023, para que o reajuste deste primeiro ciclo seja, excepcionalmente, realizado através do IPCA, cuja variação nos últimos (doze) meses, considerando a data-base novembro de 2023, seria de **4,68%**, de acordo com o Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (DOC. III – Relatório de indicadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, publicado em 12.12.2023).

**4.** Atente-se, a propósito, que a Concessionária apresenta a variação do IPCA nos últimos (doze) meses, considerando a data-base novembro de 2023, quer seja de 4,68%, de acordo com o Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (DOC. III – Relatório de indicadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, publicado em 12.12.2023).

Todavia, quanto ao índice requerido pela Concessionária, como reajuste inflacionário, a Gerência de Regulação Econômica ratifica o pleito da Concessionária,

considerando o período de dezembro/2022 até novembro/2023, cujo percentual de reajuste assim foi solicitado em 4,68%.

Aberto o Procedimento Administrativo nº 259/2023, e forte nos argumentos e razões constantes do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 132/2024, os quais vêm lastreados em evidências, fatos e textos legais, aqueles fornecidos pela Autarquia e estes alçados das regras vigentes e aplicáveis ao caso em tela e naqueles instrumentos devidamente citados e destacados.

Por essa razão, antes de proferir a decisão em si, convalido e ratifico o referido Parecer Conjunto, que por suas próprias razões, passa a integrar a Decisão, independente de transcrição.

**4.** Diante de tudo que foi analisado, **DECIDO** no sentido de conceder e autorizar o reajuste no percentual de **4,68%** (quatro vírgula sessenta e oito por cento), considerando a variação do IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de dezembro/2022 a novembro/2023, relativamente ao valor dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A. no município de Pomerode/SC, entendendo-se como medida legal, razoável e praticável ao usuário/consumidor.

Como medidas suplementares e adicionais, determina-se ainda, como condicionantes deste reajuste, sejam cumpridas as seguintes condições pela Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A:

a) Que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Pomerode seja rigorosamente observado e que sejam iniciadas as tratativas legais para a adequação deste Plano ao novo marco do saneamento básico, em observação a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

b) Quanto ao reajuste da cobrança do valor dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A, em atendimento ao comando legal do art. 153, do Decreto nº 3.783/2019, sejam tais usuários comunicados, na forma usual (na fatura dos serviços e através dos meios de divulgação usais para o caso);

c) Acato as recomendações constantes do item 7, subitens 1 à 3 do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 132/2024, em especial aquela aposta no item 2, para que as partes– Município de Pomerode e Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A -, considerando inicialmente que neste reajuste excepcionalmente foi aplicado como índice de

reajuste a variação do IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de dezembro/2022 a novembro/2023, e considerando ainda que é vontade das partes a alteração do contrato para assim estabelecer que o IPCA será o índice de reajuste a ser aplicado em substituição à fórmula e parâmetro de reajuste contratual existente; razão pela qual determino que se dignem comprometerem-se celebrar aditivo contratual para proceder a sua alteração e adequação, o que deverá ocorrer até o próximo período de reajuste;

E, para que a presente Decisão tenha o seu efetivo cumprimento e validade legal, deve a administração municipal providenciar:

I - A edição de ato administrativo competente, nos termos da Lei nº 166/1966, c/c artigo 73, inciso I, alínea “i”, via decreto emanado do Senhor Prefeito Municipal, sem deixar de observar que a Lei nº 11.445/2007, delega tal competência à Agência Reguladora instituída pelo município;

II - Atente-se também o município, dada a sua competência para a edição do ato administrativo legal, bem como a Concessionária Pomerwasser Ambiental SPE S/A, a necessidade de se dar comunicação aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pelo município de Pomerode/SC e pela Autarquia, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: **“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação”** (grifo nosso);

Expeçam-se os demais atos legais necessários, bem como o encaminhamento desta Decisão, juntamente com o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 132/2024, como de praxe, às partes interessadas.

A presente Decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR e, pela publicação no órgão oficial do município de Pomerode/SC, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja [www.agir.sc.gov.br](http://www.agir.sc.gov.br);

Encaminhe-se cópia desta Decisão e do Parecer acima citado, ao **SENHOR PREFEITO**,  
à **Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A** e ao **CONSELHO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO**.

Não havendo manifestação no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, **DETERMINA-SE O  
ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações.

Blumenau, data assinatura digital.

**PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**  
Diretor Geral da AGIR

Assinado eletronicamente por:

\* PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA (\*\*\*.696.590-\*\*)

em 29/01/2024 18:25:47 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0e4dbf19-85df-499f-bde6-fd8f68523f54>

